AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROC.ADMINISTRATIVO Nº 10.887/2026

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROTETORES DE PAREDE (BATE-MACAS E CORRIMÃOS) E CANTONEIRAS NO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB**)., para um período de **12 (doze) meses,** conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: **compras9@consaude.org.br**.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- **Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;**
- **Prazo de entrega: 10 dias;**
- **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;**
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO.**

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.Sª, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Silneia Bitencourt
Serviço de Suprimentos/Consaúde

Pariquera-açu/SP, 11 de Novembro de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROTETORES DE PAREDE (BATE-MACAS E CORRIMÃOS) E CANTONEIRAS NO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB).

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de protetores de parede (bate-macas em PVC flexível e bate-macas corrimão) e cantoneiras de sobrepor em PVC, englobando obrigatoriamente a remoção das estruturas obsoletas em madeira da ala antiga, a recomposição e o reparo prévio da alvenaria afetada, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Bate-maca / Protetor de parede em PVC flexível, altura de 150 mm (com fornecimento, instalação, remoção do antigo em madeira, reparo de alvenaria e descarte).	Metro linear (m)	3.000,00		
2	Bate-maca corrimão / protetor de parede em PVC, altura de 131 mm (com fornecimento, instalação, remoção do antigo em madeira, reparo de alvenaria e descarte).	Metro linear (m)	5.000,00		
3	Cantoneira de sobrepor em PVC rígido, dimensões de 4,0 x 4,0 cm (com fornecimento, instalação e acabamento).	Metro linear (m)	1.000,00		
TOTAL	**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**	**R$ _____**			

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 003/2024 do CONSAÚDE, sendo caracterizado como serviço comum de engenharia/manutenção predial, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Especificação do Objeto e Locais de Prestação: Os serviços pactuados serão prestados no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB, localizado na Rua dos Expedicionários, nº 140, centro, no município de Pariquera-Açu/SP, conforme demanda e Ordem de Serviço.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que pesquisa de preços atualizada comprove a vantajosidade dos preços registrados, com renovação dos quantitativos, vedada a cumulação de saldos não utilizados (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 19, § 1º, do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024).

1.4.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços formalizar-se-á por meio de Termo de Contrato impresso, ante a existência de obrigações futuras (garantia técnica de 2 anos), nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 19, § 6º, do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024.

1.5. Do Regime de Execução:

1.5.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a medição e o pagamento dos serviços ocorrerão rigorosamente com base na quantidade de metro linear (m) de perfis e cantoneiras efetivamente instalados, medidos e aceitos pela Fiscalização, de acordo com as Ordens de Serviço expedidas.

1.6. Da Justificativa e Solução como um todo:

1.6.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade inadiável de substituição dos antigos protetores de parede em madeira da ala antiga do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB —, atualmente desgastados, porosos e em desacordo com as normas sanitárias —, garantindo a padronização estética, funcional e de biossegurança com o prédio novo, além da conservação patrimonial das edificações administradas pelo CONSAÚDE.

1.6.2. A ausência de manutenção e modernização desses elementos acarreta retenção de sujidades, proliferação de microrganismos e impactos mecânicos constantes na alvenaria provocados por macas, leitos e carrinhos de serviço,

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

comprometendo a assepsia hospitalar e gerando custos elevados com reparos estruturais corretivos.

1.6.3. A solução proposta consiste na contratação integrada de empresa especializada para o fornecimento e instalação de bate-macas em PVC flexível, bate-macas corrimão e cantoneiras, compreendendo obrigatoriamente a retirada limpa das estruturas obsoletas em madeira, o reparo e regularização da alvenaria afetada, a fixação com os acessórios recomendados e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

1.6.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a alternativa mais vantajosa por permitir o fracionamento das entregas e da execução por meio de Ordens de Serviço (OS), alinhando-se rigorosamente ao ritmo das reformas pontuais e à liberação física das alas hospitalares.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a empresa vencedora executar os serviços de fornecimento, instalação, remoção e reparos de alvenaria com recursos próprios e mão de obra diretamente vinculada à sua estrutura empresarial.

2.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade e especialização comum do objeto no mercado, garantindo ampla competitividade.

2.3. Sustentabilidade

2.3.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. A contratada deverá utilizar materiais poliméricos de alta durabilidade, evitar desperdícios, manter o local limpo e realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (retirada de madeira e entulhos).

2.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.5. A avaliação prévia do local de execução é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de vistoria prévia acompanhado por servidor designado, mediante agendamento prévio. A opção por não realizar a vistoria implicará a entrega de declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

2.6. Da Garantia dos Serviços e Materiais:

2.6.1. 2.6.1. O prazo de garantia dos serviços executados e dos materiais aplicados (perfis em PVC, cantoneiras e fixações) será de 2 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo de cada etapa/Ordem de Serviço.

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

2.6.2. A garantia abrange defeitos de fabricação, falhas de instalação, descolamentos precoces, desalinhamentos, quebra de suportes ou degradação anormal da película dos perfis.

2.6.3. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal, sem qualquer ônus adicional para o CONSAÚDE.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O contratado será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

3.2. Aplicar-se-á o tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), com participação exclusiva nos itens de valor estimado de até R$ 80.000,00, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Da Aceitabilidade da Proposta:

3.3.1. A proposta comercial deverá conter a descrição detalhada dos itens, valores unitários por metro linear (m) e valor total, já inclusas todas as despesas com impostos, fretes, encargos sociais, mão de obra, ferramentas, remoção de madeira, reparo de alvenaria e descarte.

3.3.2. Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.4. Capacidade Técnico-Operacional:

3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços de engenharia de características semelhantes, envolvendo o fornecimento e instalação de perfis protetores de parede em PVC ou congêneres, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU, sendo expressamente vedada a exigência de experiência exclusiva em ambiente hospitalar, em observância à Súmula nº 30 do TCE-SP, devendo a empresa comprovar também o registro no respectivo conselho profissional (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 23 do TCE-SP)

3.5. Para a habilitação do licitante, será necessário a apresentação dos seguintes documentos de habilitação jurídica:

3.5.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;

3.5.2. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante;

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

3.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

3.5.4. Caso a licitante vencedora seja representada por procurador(es) deverá apresentar procuração ou documento equivalente, além de cópia do RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, deOutorgante(s) e Outorgado(s);

3.5.5. Ficha cadastral do licitante, conforme modelo a ser indicado no instrumento convocatório.

3.6. Para a habilitação do licitante, será necessário a apresentação dos seguintes documentos de habilitação técnica:

3.6.1. Declaração de idoneidade;

3.6.2. Declaração de concordância com os termos do edital;

3.6.3. Declaração de não emprego de menores de 18 anos;

3.6.4. Declaração de boas práticas administrativas;

3.6.5. Declaração de não execução de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Descrição e Metodologia dos Serviços:

4.1.1. Retirada cuidadosa dos antigos bate-macas de madeira da ala antiga, evitando danos excessivos à alvenaria adjacente.

4.1.2. Recomposição de rebocos, fechamento de furos, nivelamento e regularização das superfícies de fixação.

4.1.3. Fixação rigorosa dos bate-macas flexíveis (150 mm), bate-macas corrimão (131 mm) e cantoneiras (4x4 cm) utilizando todos os suportes, buchas, parafusos e acabamentos de extremidade recomendados pelos fabricantes.

4.2. Cronograma e Prazos Operacionais:

4.2.1. Emissão da Ordem de Serviço (OS) Conforme a conveniência e liberação das frentes de obra pela Administração.

4.2.2. Início dos Serviços Até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da OS.

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

4.2.3. Os serviços serão realizados por etapas ou trechos, de modo a não interferir na rotina assistencial do hospital.

4.2.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da contratada (art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133/2021).

4.2.5. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato (ou comissão designada), mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento de todas as especificações contratuais, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a perfeita adequação do objeto (art. 140, I, 'b', da Lei nº 14.133/2021).

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas, respectivamente, por 1 (um) Gestor de Contrato e 1 (um) Fiscal de Contrato, acompanhados de seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria própria da superintendência do CONSAÚDE, em estrita observância aos arts. 14 a 16 do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024.

5.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

5.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado após a conclusão do serviço contratado conforme cronograma estabelecido.

6.2. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 dias corridos da emissão da nota fiscal.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

6.6. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.7. No caso de atraso por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), incidindo juros moratórios calculados conforme os parâmetros da Lei nº 14.905/2024 e do art. 406, § 1º, do Código Civil.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Critérios de Medição:

6.11.1. A medição dos serviços será realizada ao término de cada Ordem de Serviço, considerando exclusivamente a metragem linear efetivamente instalada e aceita, expressa em metros lineares (m).

6.11.2. A apuração das metragens será feita conjuntamente pela Fiscalização do CONSAÚDE e pelo Preposto da Contratada, utilizando trena.

6.12. Mecanismo de Controle e Mitigação de Riscos nas Medições:

6.12.1. Como medida de prevenção contra erros ou divergências de faturamento (conforme Análise de Riscos), a liberação da medição fica estritamente condicionada à apresentação de Relatório Fotográfico Pormenorizado.

6.12.2. O relatório deverá conter registros fotográficos claros da situação do ambiente nas fases "Antes" (com as patologias mapeadas na alvenaria e os antigos protetores em madeira), "Durante" (remoção, reparo da alvenaria e fixação dos perfis) e "Depois" (acabamento final instalado), devidamente correlacionados com a memória de cálculo da metragem linear.

6.13. Condições para Atestação e Pagamento:

6.13.1. Não serão medidos ou pagos trechos que apresentem sujidades, falhas de fixação, desalinhamentos, frestas excessivas nas juntas, falta de acabamentos de extremidade ou desrespeito às especificações dos materiais exigidos.

6.13.2. O processo de pagamento será instruído com:

6.13.2.1. Ordem de Serviço (OS) correspondente;

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

6.13.2.2. Memória de cálculo da área faturada (m);

6.13.2.3. Relatório Fotográfico de acompanhamento;

6.13.2.4. Termo de Recebimento Provisório/Definitivo emitido pela Fiscalização.

6.13.3. Os preços contratados serão reajustados anualmente, observando-se a data-base vinculada à data do orçamento estimado e utilizando-se como índice oficial o IPCA (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

7.1. Do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

7.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

7.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

7.2. Do Contratado:

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

7.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

7.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

7.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes

Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.1.22. Apresentar fichas técnicas dos fabricantes dos perfis em PVC para aprovação prévia da fiscalização.

7.2.1.23. Executar os serviços ruidosos ou geradores de pó em turnos diferenciados (noturnos ou finais de semana), mediante prévio alinhamento com a Diretoria e o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).

7.2.1.24. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, em especial a NR-18, comprovando a aptidão e treinamento da equipe antes do início das frentes de obra.

7.2.1.25. Comprovar por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

8.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.6. A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções decorrentes de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) competem privativamente à autoridade máxima do CONSAÚDE, nos termos do art. 8º da referida lei.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	SETORES / ÁREAS DE ABRANGÊNCIA
1	Bate-maca / Protetor de parede em PVC flexível, altura de 150 mm (com fornecimento, instalação, remoção do antigo em madeira, reparo de alvenaria e descarte).	Metro linear (m)	3.000,00	Ala Antiga, corredores de internação e áreas de circulação geral.
2	Bate-maca corrimão / protetor de parede em PVC, altura de 131 mm (com fornecimento, instalação, remoção do antigo em madeira, reparo de alvenaria e descarte).	Metro linear (m)	5.000,00	Corredores de alto fluxo, alas de internação e corredores principais.
3	Cantoneira de sobrepor em PVC rígido, dimensões de 4,0 x 4,0 cm (com fornecimento, instalação e acabamento).	Metro linear (m)	1.000,00	Quinas e cantos de paredes das áreas contempladas.

10.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Bate-maca / Protetor de parede em PVC flexível, altura de 150 mm (com fornecimento, instalação, remoção do antigo em	Metro linear (m)	3.000,00		

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

	madeira, reparo de alvenaria e descarte).				
2	Bate-maca corrimão / protetor de parede em PVC, altura de 131 mm (com fornecimento, instalação, remoção do antigo em madeira, reparo de alvenaria e descarte).	Metro linear (m)	5.000,00		
3	Cantoneira de sobrepor em PVC rígido, dimensões de 4,0 x 4,0 cm (com fornecimento, instalação e acabamento).	Metro linear (m)	1.000,00		
TOTAL	**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**	**R$ _____**			

11. Disposições Específicas do Sistema de Registro de Preços (SRP)

11.1. O presente instrumento disciplina a quantidade mínima a cotar em unidades de medida, a proibição de proposta em quantitativo inferior, as regras para o cadastro de reserva, a vedação de participação em mais de uma ata para o mesmo item, as hipóteses formais de cancelamento do registro e as regras restritivas de adesão (carona), em estrita conformidade com os arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, com os arts. 12 e 13 do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024 e com as diretrizes da Deliberação TCE-SP SEI nº 0005763/2025-11.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 31 – 10.122.0003.2006 – 3.3.90.39

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pariquera-açu, 29 de setembro de 2026

Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos
Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80